



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei nº 03/2017, de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade, que "Acresce o Capítulo V-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Postura e Instalações Municipais, relativamente à criação de aves nos imóveis localizados na zona urbana".

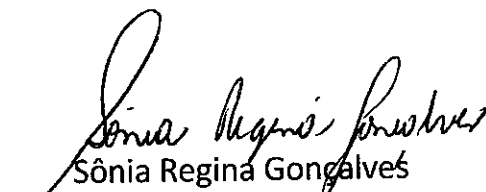
Primeiramente, fica retirada a emenda nº 1 de minha autoria. Ficando apresentada a seguinte emenda:

EMENDA Nº 2

O artigo 79-D, constante do artigo 1º do projeto em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

"Art.79-D. É permitida nos imóveis localizados em área urbana a criação de aves, no limite máximo de 10 unidades por imóvel, para fins específicos de consumo de seus criadores, desde que mantidos em boas condições de higiene, nutrição em ambientes adequados e limpos"

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de maio de 2017.


Sônia Regina Gonçalves
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – Líder do PSB

AUTORA: Vereadora Sônia Patas da Amizade - Líder do PSB.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei nº 03/2017, de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade, que "Acresce o Capítulo V-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Postura e Instalações Municipais, relativamente à criação de aves domésticas nos imóveis localizados na zona urbana".

Primeiramente, fica retirada a emenda nº 2 de minha autoria. Ficando apresentada a seguinte emenda:

EMENDA Nº 3

O artigo 79-D, constante do artigo 1º do projeto em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

"Art.79-D. É permitida nos imóveis localizados em área urbana a criação de aves domésticas, no limite máximo de 10 unidades por imóvel, para fins específicos de consumo de seus criadores, desde que mantidos em boas condições de higiene, nutrição em ambientes adequados e limpos"

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de maio de 2017.


Sônia Regina Gonçalves
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – Líder do PSB

AUTORA: Vereadora Sônia Patas da Amizade - Líder do PSB.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 03, DE 07.03.2017

VEREADORA SONIA PATAS DA AMIZADE

“Acredita-se o Capítulo V-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o código de normas, posturas e instalações municipais, relativamente à criação de aves e animais de pequeno porte nos imóveis localizados na zona urbana”.

EMENDA Nº 03

PARECER Nº 243/2017/CJL/WTBM

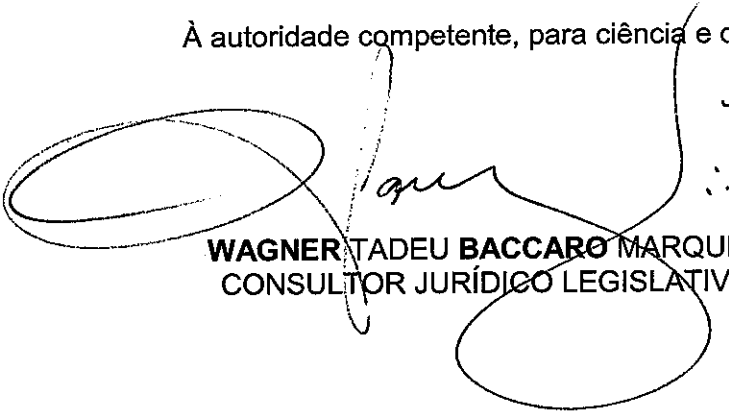
Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre criação de aves e animais de pequeno porte nos imóveis localizados na zona urbana.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o projeto (pareceres nº 139/2017/CJL/WTBM e 103/2017/CJL/WTBM) e agora é chamada para se pronunciar sobre a alteração proposta pelas EMENDA nº 03.

Considerando que a Emenda ora em análise não modifica as condições jurídicas já avaliadas anteriormente, **reitero integralmente o entendimento exarado nos pareceres supramencionados.**

À autoridade competente, para ciência e deliberação.

Jacareí, 09 de maio de 2017

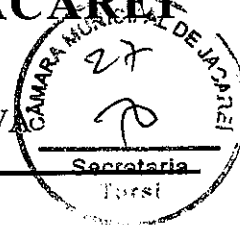

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei Complementar nº
03/2017

*Assunto: Emenda (nº 03) ao projeto de
Lei Complementar de autoria Parlamentar
que altera o Código de Normas, Posturas e
Instalações Municipais. Possibilidade.*

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº
243/2017/CJL/WTBM (fls. 26) por seus próprios fundamentos.

No mais, reitero a necessidade de deliberação da presente emenda antes do projeto em si. Sendo que, recebendo a emenda parecer favorável das comissões permanentes que a analisarão e, sendo encaminhada ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º, § 2º, II, cc art. 124, § 2º e 3º, III, e observado o disposto no artigo 25, inciso IV, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréi.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacaréi, 09 de maio de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Chefe
OAB/SP nº 311.112